



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA**

44ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

EM: 20.10.2020

INÍCIO: 17h02min

PRESIDENTE: SR. LAERTE GOMES

SECRETÁRIO: SR. ISMAEL CRISPIN

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) -Sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 44ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao Senhor Secretário proceder à leitura da ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) - Senhor Presidente, peço a dispensa da leitura da ata.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Está dispensada a leitura da ata da Sessão anterior e determino a sua publicação no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Geraldo da Rondônia, Deputado Jair Montes, Deputado Jhony Paixão não registrou ainda. Deputado Lebrão, Deputado Luizinho Goebel.

O SR. JHONY PAIXÃO (*Por videoconferência*) - Jhony Paixão, presente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Deputado Jhony Paixão registrando. Deputado Luizinho Goebel, Deputado Marcelo Cruz e Deputada Rosângela Donadon.

O SR. DR. NEIDSON (*Por videoconferência*) - Deputado Dr. Neidson presente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Deputado Dr. Neidson registrando também. Registrar Deputado Dr. Neidson, registrar Deputado Jhony Paixão.

Solicito ao Senhor Secretário proceder à leitura das matérias a serem apreciadas.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) - REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 856/2020 DO DEPUTADO JAIR MONTES. Institui o Programa de manutenção de atividade essencial do Transporte Escolar, por meio de autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviço de transporte escolar em face da declaração de calamidade pública e a suspensão das aulas presenciais, durante a pandemia do Coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Redação Final, votação do Projeto de Lei 856/2020 de autoria do Deputado Jair Montes, que institui o Programa de Manutenção do Transporte Escolar. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Está aprovada a matéria. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) - PROJETO DE LEI 852/2020 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 222. Dispõe sobre o dever de fornecer, gratuitamente, ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, produto idêntico ou similar, à sua escolha, por parte do estabelecimento comercial.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Eu fiz uma pauta aqui, senhores deputados, eu fiz uma pauta aqui de matérias que estão... Essa matéria aqui chegou em setembro. Então, eu vou falando quando chegou a matéria para a gente poder avançar em matérias que não são muito polêmicas, não é?

Nessa Mensagem 222 solicito ao Deputado Anderson Pereira para proceder o parecer pela Comissão de Constituição e Justiça e demais Comissões pertinentes.

Essa matéria, Deputado, assegura o consumidor a escolha, gratuitamente, por produto similar ou idêntico, quando constatar produto exposto à venda com prazo de validade vencido. Essa matéria veio do Poder Executivo, até que deveria partir do Legislativo. Alguém está querendo legislar lá. Mas vamos em frente. Mas não é um Projeto que venha a acrescentar ao Código de Consumidor.

O SR. ANDERSON PEREIRA - Projeto de Lei 852/2020 do Poder Executivo/Mensagem 222, que "Dispõe sobre o dever de fornecer, gratuitamente, ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, produto idêntico ou similar, à sua escolha, por parte do estabelecimento comercial.".

Matéria trata de Direito do Consumidor e o nosso parecer pela Comissão de Constituição e Justiça é pela legalidade, constitucionalidade da matéria. Inclusive aqui tem o parecer do Coordenador Estadual do Procon. Então, um projeto que visa trazer benefícios para os consumidores do Estado de Rondônia. Então, nosso parecer é pela legalidade.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Em discussão o parecer do nobre Deputado Anderson Pereira.

O SR. ISMAEL CRISPIN - Senhor Presidente, para discutir.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Para discutir, Deputado Ismael Crispin.

O SR. ISMAEL CRISPIN - Só uma curiosidade: quando o consumidor adquire o produto ou só o fato dele constatar que o produto está vencido? Só constatou ele tem direito de levar a mercadoria para ele embora? É isso?

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Não. É quando ele compra, com o cupom fiscal, leva, não olhou a data de vencimento e traz de volta e faz isso.

O SR. ISMAEL CRISPIN - Pelo jeito é quando ele compra e não tem o produto, ele traz de volta e faz isso. Então, é quando ele adquire, não é só quando ele constata.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Adquire.

O SR. ISMAEL CRISPIN - Então, eu vou pedir só para fazer a leitura da ementa para mim, para eu conseguir entender.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - "Dispõe sobre o dever de fornecer, gratuitamente, ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, produto idêntico ou similar, à sua escolha.".

Deixa eu ler aqui o projeto. "Fica assegurado ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, o direito a receber do estabelecimento comercial, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar.". Então, ele constatou, ele não comprou.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Eu vou pedir vista do projeto.

O SR. EYDER BRASIL - Presidente, é isso mesmo. Minha pergunta é essa mesma. Só para contribuir, Presidente. Só para contribuir. Eu fiz uma visita no Procon e o Diretor falou a respeito deste Projeto, que ele iria apresentar à Casa Civil e está aparecendo agora. Eu vou ao mercado e constato que a manteiga está com prazo de validade vencido. É um direito meu - assegurado por essa lei que eles apresentaram - de o comerciante dar uma outra manteiga similar àquela que está vencida de graça.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Mas não existe isso. Eu solicito ao líder do governo que faça... Está mal explicado o projeto.

Solicito ao líder do Governo - entendi, foi perfeita a colocação, Deputado Ismael Crispin. Se tivesse "comprado" aí sim. O Código de Defesa do Consumidor já obriga isso. Solicito ao líder do governo que faça, junto com o Governo e a Casa Civil, a retirada deste Projeto, porque está muito mal explicado, A Mensagem 222. Eu pedi vista, em respeito, para poder dar o tempo de retirar a matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN - Não. Quer matar a empresa? Aí morre.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Entendeu, Deputado Eyder? Você não pode constatar e querer pegar uma de graça, se não as pessoas vão ficar dentro de mercado caçando coisa vencida para pegar tudo de graça. Não existe.

O SR. ISMAEL CRISPIN - Você vai criar uma nova profissão: os procuradores de mercadoria com prazo vencido.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO - Na realidade, Presidente, o Projeto ele flexibiliza ao comerciante - e aí é um erro - a fornecer outro produto em lugar daquele que foi comprado e que está vencido.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Não, mas aqui não está dizendo "comprado". Esse é o problema do Projeto, Deputado Lazinho. Deixa eu explicar. O Projeto diz "constatar", não fala "depois de adquirido".

O SR. LAZINHO DA FETAGRO - Exatamente. Aí é pior ainda. Porque ele constata só, ele não comprou.

O SR. EYDER BRASIL - Não, não, não, Deputado Lazinho.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - É pior, é verdade. Até porque a mercadoria vencida - e acontece mesmo-, são milhares de itens que o mercado tem, de repente, vence ali e você não vê e há a troca. A empresa, a indústria, geralmente troca.

O SR. ANDERSON PEREIRA - Por isso que eu dei o parecer falando que é bom para o consumidor, mas não é bom para o empresário.

O SR. CHIQUINHO DA EMATER - O Deputado Laerte sabe disso, o Deputado Crispin também.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Então, próxima matéria, Senhor secretário.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) - PROJETO DE LEI 851/2020 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 221. Dispõe sobre os produtos essenciais de que trata a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - A matéria está sem parecer. Solicito ao Deputado Adelino Follador para proceder ao parecer.

Essa matéria, Deputado Adelino Follador, define os produtos considerados essenciais para minimizar os danos produzidos, em função da inércia da regulamentação. Esses produtos essenciais terão direito à escolha e troca de produto de outro da mesma espécie, de acordo com o artigo 18, da Lei 8.078, desde que seja com prazo de garantia legal. Produtos considerados essenciais: geladeira, fogão,

máquina de lavar roupa, cama, colchão, celular, computador pessoal e equipamento para tratamento médico.

O SR. ADELINO FOLLADOR - Projeto de Lei 851/2020 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 221, que "Dispõe sobre os produtos essenciais de que trata a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990."

Então, "fica entendido como produto essencial, para fins do §3º artigo 18 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aquele cuja a demora no reparo prejudique significativamente, as atividades diárias do consumidor e o atendimento de suas necessidades básicas, sendo, entre outros: geladeira, fogão, máquina de lavar roupa, cama, colchão, celular, computador pessoal e equipamento para tratamento médico.". Vamos de parecer favorável, embora um projeto meio preocupante. Nós somos de parecer favorável pelas Comissões pertinentes.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - O projeto é importante. O projeto garante a troca, porque muitas vezes você compra uma geladeira, você compra um fogão numa loja, dá um problema, manda uma vez para o conserto, para a autorizada. Aí arruma. Manda 2, manda 3 e nunca troca, fica só consertando. Aqui vai oportunizar que eles são obrigados a trocar o produto. Já aconteceu isso comigo.

O SR. EYDER BRASIL - É. Eles estão aumentando o rol.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Em discussão o parecer do Deputado Adelino Follador.

O SR. ISMAEL CRISPIN - Só para, Presidente, para discutir.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Para discutir.

O SR. ISMAEL CRISPIN - Como é matéria de Direito do Consumidor, é matéria concorrente, que pode o Congresso e a Assembleia Legislativa. Aqui o entendimento - trazido pelo Deputado Eyder - é que aumenta o rol dessa discussão. Então assim, é um projeto muito legítimo.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) -Encerrada a discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado o parecer.**

Como eu vou fazer votação simbólica dessas matérias que nós estamos votando, os Projetos de Lei Ordinária, os deputados que estão por videoconferência que - por sinal - discordarem e quiserem votar contra, se pronunciem.

Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº 851/2020 de autoria do Poder Executivo. Não havendo discussão, em primeira votação. Os deputados que concordam permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Como não houve manifestação, está aprovado por unanimidade. A matéria vai à segunda votação.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) - PROJETO DE LEI 850/2020 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 220. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 1.927.336,12, em favor da Unidade Orçamentária: Instituto de Pesos e Medidas - IPEM.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - A matéria está sem parecer. Solicito ao Deputado Anderson Pereira para proceder ao parecer pela Comissão de Constituição e Justiça e demais Comissões pertinentes.

Essa matéria, esse recurso do IPEM, será assegurada a manutenção administrativa, R\$ 982.336,00; realizar verificação de instrumentação de medição, R\$ 895.000,00; e aumento das fiscalizações de produtos e serviços, R\$ 50.000,00. Os recursos serão esses.

Eu só não sei se é convênio ou não, Deputado Anderson. Dá uma olhadinha aí, se é convênio federal ou não.

O SR. ANDERSON PEREIRA - Autor Poder Executivo/Mensagem 220. Projeto de Lei Ordinária 850/20, "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 1.927.336,12, em favor da Unidade Orçamentária: Instituto de Pesos e Medidas - IPEM.".

O nosso parecer é pela legalidade e constitucionalidade dessa matéria, pela Comissão de Constituição e Justiça e Comissões pertinentes, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Obrigado, Deputado Anderson.

Em discussão o parecer do Deputado Anderson. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.  
**Aprovado o parecer.**

Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei 850/2020, de autoria do Poder Executivo. Não havendo discussão, em primeira votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

**Não houve manifestação. Aprovado por unanimidade. A matéria vai à segunda discussão e votação.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) - PROJETO DE LEI 834/2020 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 201. Dispõe acerca da convocação e comparecimento de policiais militares às audiências, na Justiça Estadual, quando convocados na condição de testemunhas ou autores da prisão e/ou apreensão e dá outras providências.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - A matéria está na CCJ ok. Falta o parecer da Comissão de Segurança Pública, Deputado Anderson, Mensagem 201.

Deputado Anderson vai proceder ao parecer.

Isso aí garante o direito ao descanso do policial militar no ato da convocação do policial militar para prestar esclarecimentos na qualidade de testemunha ou na

condição de autores. Deve ser observado o seu direito à folga.

O SR. ANDERSON PEREIRA - É uma matéria muito importante, Senhor Presidente. Ela já está com o parecer pela constitucionalidade. Com certeza é uma matéria que, não só para a Polícia Militar, mas também para a Polícia Civil e para a Polícia Penal é interessante.

Inclusive eu vou fazer uma Emenda no Plenário, incluindo também a Polícia Civil e Polícia Penal, que, em algumas situações também, em momentos de folga ou saindo de serviço, são intimados para oitivas, no âmbito do Judiciário e até mesmo nas delegacias.

Então o nosso parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, é com a Emenda, para inclusão da Polícia Penal e Polícia Civil nesta matéria, Senhor Presidente.

Nosso parecer é pelo prosseguimento da matéria, com a Emenda.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - O Deputado Anderson colocou uma Emenda.

Agora, a Emenda? Eu preciso do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Eu solicito ao Deputado Adelino Follador para proceder ao parecer da Emenda do Deputado Anderson Pereira.

O Deputado Anderson colocou na Emenda que também se estende aos policiais penais e ao policial civil.

O SR. ADELINO FOLLADOR - Projeto de Lei Ordinária 834/2020, do Poder Executivo. "Dispõe acerca da convocação e comparecimento de policiais militares às audiências, na Justiça Estadual, quando convocados na condição de testemunhas ou autores da prisão e/ou apreensão e dá outras providências.".

Somos de parecer favorável, Senhor Presidente, com a Emenda.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - À Emenda, à Emenda o seu parecer. É na Emenda. O seu parecer é na Emenda do Deputado Anderson.

O SR. ADELINO FOLLADOR - Somos favoráveis, pelas Comissões pertinentes, à Emenda do Deputado Anderson Pereira.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Em discussão o parecer, pela Comissão de Segurança Pública, com a Emenda. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

**Aprovado.**

Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei 834/2020, de autoria do Poder Executivo, com Emenda. Não havendo discussão...

O SR. EYDER BRASIL - Para discussão, Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Para discutir, Deputado Eyder Brasil.

O SR. EYDER BRASIL - Agradecer ao Governo do Estado de Rondônia, que ontem recebeu a nossa Indicação para a propositura deste Projeto de Lei, que visa realmente valorizar e prestigiar os nossos policiais militares, que muitas vezes, nas suas horas de folga, ainda tinham que cumprir missão em decorrência de uma ação que eles fizeram dentro da atividade policial. No exercício da sua atividade policial, fazem apreensão, fazem prisões, e aí depois ainda têm que ir aos fóruns, ir à frente do juiz nas suas horas de folga. E esse projeto visa corrigir essa injustiça.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Encerrada a discussão. Parabéns, Deputado Eyder, pela Indicação. Encerrada a discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão. Com a Emenda. Os deputados contrários se manifestem. **Aprovado por unanimidade dos presentes na Sessão. A matéria vai à segunda discussão e votação.**

O SR. JAIR MONTES - Senhor Presidente, Questão de Ordem.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Questão de Ordem, Deputado Jair Montes.

O SR. JAIR MONTES - Senhor Presidente, na condição de vice-líder do Governo - que ainda não estou nomeado como líder -, eu peço aqui que suspenda a tramitação do Projeto da Mensagem 222 do Poder Executivo, até que o Governo se manifeste para possíveis correções.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Eu defiro o pedido do vice-líder do Governo e a matéria está retirada de tramitação.

Eu só gostaria de solicitar à Casa Civil para encaminhar, Deputado, vice-líder, o nome do líder e do vice-líder, o Governo está sem líder. Sem vice-líder pode ficar; agora, sem líder não. Então, para encaminhar o nome do líder do Governo, já que o Deputado Eyder Brasil retirou o seu nome da liderança, por devido à questão do processo eleitoral, mas não pode permanecer sem líder na Casa.

O SR. EYDER BRASIL - Questão de Ordem, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Questão de Ordem ao Deputado Eyder Brasil.

O SR. EYDER BRASIL - A minha solicitação foi pela substituição da liderança em virtude da minha carga que aumentou agora, em relação à campanha eleitoral, mas eu continuo esperando o aguardo da decisão do Governador Marcos Rocha. E aqui eu estou na função de líder. Tem o Deputado Jair Montes como vice-líder até que ele se posicione, mas caso o Parlamento, caso a Mesa Diretora

precise de alguma informação, ainda estou respondendo pela liderança, sendo muito bem apoiado pelo Deputado Jair Montes.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Vossa Excelência não renunciou a liderança aqui? Foi lido o ato. Não é questão de o Governador aceitar ou não. Vossa Excelência tem que revogar o seu pedido.

O SR. EYDER BRASIL - Foi lida a solicitação da substituição.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Vossa Excelência, foi lido. Vossa Excelência renunciou a liderança. Você tem que revogar o seu pedido, então.

O SR. EYDER BRASIL - O meu documento foi expresso para o Governo do Estado de Rondônia.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Eu só vou checar aqui com a... Já está até no documento do Governo. Vossa Excelência não é mais o líder.

O SR. EYDER BRASIL - Perfeito. Agradeço.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Então, eu queria fazer aqui, dia 20 de outubro. Foi hoje, não é? Não, dia

13.10. Chegou o expediente, a matéria chegou aqui dia 09 de outubro.

O SR. EYDER BRASIL - Perfeito.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Então, eu gostaria solicitar ao vice-líder do Governo que até amanhã, com urgência, encaminhe o nome do novo líder. Faça à Casa Civil. Encaminhar o novo nome do líder do Governo, que a Casa não pode permanecer sem o líder do Governo, de acordo com o nosso Regimento. Efetivar, Vossa Excelência, e encaminhar o documento. Vice-líder pode ficar sem, líder não pode. Entendeu, Deputado Jair? Até pelo que diz o nosso Regimento da Casa.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) -PROJETO DE LEI 833/2020 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 197. Autoriza o Poder Executivo a alienar bens considerados inservíveis para o serviço público, pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros Militar - CBM/RO.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Essa matéria está sem parecer. Solicito ao Deputado Jair Montes para o parecer pela CCJ e demais Comissões pertinentes. Essa matéria, a Mensagem 197, Deputado Jair pode proceder ao parecer. Ela fala sobre os bens inservíveis do serviço público pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros, solicitando autorização para alienar.

O SR. JAIR MONTES - Projeto de Lei 833/2020 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 197, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar bens considerados inservíveis para o serviço público, pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros Militar - CBM/RO."

Nosso parecer é favorável, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) -Em discussão o parecer do nobre Deputado Jair Montes. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado o parecer.**

Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº 833/2020 de autoria do Poder Executivo. Não havendo discussão, em primeira votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. Não houve manifestação. **Aprovado por unanimidade dos deputados presentes. A matéria vai à segunda votação.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) - PROJETO DE LEI 671/2020 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 133. Dispõe sobre a criação do Programa Educacional Bombeiro Mirim no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Nessa matéria falta parecer da Comissão de Finanças e Educação. Solicito ao

Deputado Lazinho da Fetagro para proceder o parecer pela Comissão e Educação.

A Mensagem é a 133 e essa matéria regulamenta o Programa Educacional Bombeiro Mirim - PROEBOM, já executado em Guajará, Ariquemes, Jaru, Ji-Paraná, Ouro Preto e Vilhena. E através de convênios com as Prefeituras, o objetivo desse programa, desse projeto, é ampliar aos municípios de Porto Velho, Candeias, Machadinho, Buritis, Cacoal, Rolim de Moura, Espigão d'Oeste, Pimenta Bueno e Cerejeiras.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO - Projeto de Lei 671/2020 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 133, que "Dispõe sobre a criação do Programa Educacional Bombeiro Mirim no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia", nos municípios ora citados por Vossa Excelência.

O nosso parecer, em nome da Comissão de Educação, é pela constitucionalidade e legalidade do projeto, Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Em discussão o parecer do nobre Deputado Lazinho da Fetagro. Sempre da Fetagro. Não havendo discussão, e, votação o seu parecer. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado.**

Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei 671/2020 de autoria do Poder Executivo. Não havendo discussão, em primeira votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

**Não houve manifestação. Aprovado em primeira votação, por unanimidade. Vai à segunda votação.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) - PROJETO DE LEI 389/2020 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 02. Dá nova redação ao Anexo Único da Lei nº 3.478, de 8 de dezembro de 2014, que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder aporte financeiro ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado - IPERON, por meio da doação de imóveis e dá outras providências."

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - A matéria está com a Comissão de Constituição e Justiça, está ok. Falta a Comissão de Saúde. Quem é da Comissão de Saúde? Deputado Lazinho da Fetagro, então...Quem que é da Saúde?

Deputado Jair Montes, então, pela Comissão de Saúde.

O SR. JAIR MONTES - Senhor Presidente, senhores deputados, o Projeto de Lei 389/2020 do Poder Executivo/Mensagem 02, "Dá nova redação ao Anexo Único da Lei nº 3.478, de 8 de dezembro de 2014, que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder aporte financeiro ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado - IPERON, por meio da doação de imóveis e dá outras providências.""

O nosso parecer, é favorável, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Em discussão o parecer do Deputado Jair Montes pelas Comissões pertinentes. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado o parecer.**

Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº 389/2020 de autoria do Poder Executivo. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. Não houve manifestação. **Aprovado. A matéria vai avai à segunda votação.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) - PROJETO DE LEI 423/2020 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 27. Institui o Programa de Educação Fiscal do Estado de Rondônia - PEF/RO e revoga a Lei nº 2.589, de 28 de outubro de 2011.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - A matéria, na Comissão de Constituição e Justiça, está ok. Falta a de Finanças. Há uma Emenda do Poder Executivo.

Finanças, da Comissão de Finanças aqui, quem está presente?

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) - Tem o Deputado Chiquinho da Emater, Deputado Ezequiel Neiva... **(Fora do microfone)**

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Preciso de uma Deputado da Comissão de Finanças e Orçamento. Vossa Excelência é de Finanças?

Solicito ao Deputado Ismael Crispin para procedera o parecer. Esse projeto, Relator, estimula a sociedade para que todos tenham conhecimento da função... **(ininteligível)**.Objetiva, também, revitalizar aquele Programa Nota Fiscal Legal. Está dentro desse projeto,no qual o Estado dará, a título da subvenção social, R\$ 0,25 por cupom fiscal para associações beneficentes cadastradas na Sefin. Sendo a despesa limitada a R\$ 100 mil e 250 mil de despesa total do Programa por trimestre.

O Programa prevê, também, prêmios aos contribuintes. A única questão que Vossa Excelência poderia dar uma olhadinha,é a questão de quando está revogando aí, uma Lei. Qual a lei que está revogando?

Existe uma Emenda também. Vossa Excelência poderia ler a Emenda, que é do Poder Executivo.

O SR. ISMAEL CRISPIN - Senhor Presidente, o Projeto 423/2020 "Institui o Programa de Educação Fiscal do Estado de Rondônia - PEF/RO e revoga a Lei nº 2.589, de 28 de outubro de 2011, "que instituiu o Programa Cidadania Fiscal de Rondônia.""

Então, é essa a substituição. A lei que está sendo revogadatrata-se da Lei 2.589/2011, que era o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal. A nova legislação, noProjeto 423/2020, então, traz a instituição do Programa de Educação Fiscal no Estado de Rondônia.

O projeto é aportado ao Plenário, já com parecer favorável pela Comissão de Constituição e Justiça, cuja

relatoria é do Deputado Anderson Pereira. Nosso parecer é pela legalidade e prosseguimento da matéria.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Em discussão o parecer do nobre Deputado Ismael Crispin. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado.**

Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº 423/2020 de autoria do Poder Executivo. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. A matéria vai à segunda votação.**

O SR. LAZINHO DA FETAGRO - Questão de Ordem, Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Vou conceder a Questão de Ordem ao Deputado Lazinho antes da próxima matéria.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO - Eu quero agradecer à recepção recebida nesta Casa pela ausência minha e a compreensão dos nobres pares e da comunidade por esse período. Ainda nós não podemos afrouxar nos cuidados, porque continua. O meu problema de saúde é bastante grave e eu tenho que tomar conta disso, não é? E agradeço a compreensão de todos. Agradeço também agora. E a minha vinda foi justamente por causa do projeto que está na Casa, que é de regularização fundiária do Estado, que - no meu entender - é, de todo o meu mandato, o projeto mais

importante que esta Casa está apreciando até o momento, dadas as circunstâncias necessárias que tem o Estado para poder resolver. E o projeto, eu pedi vista na última reunião, na última Sessão justamente para a gente poder dar uma adequada e uma ajustada junto com o líder, junto com o presidente da Comissão da CCJ (já conversamos hoje), com o líder do Governo, com o chefe da Casa Civil, Deputado Adelino, para a gente dar uma melhoria. São algumas emendas que não adianta eu fazer aqui em Plenário e a gente aprovar e depois, Deputado Eyder, o Governo veta. Então, nós vamos sentar com o Governo. Vou fechar ele e vou construir junto com o Governo. Quando chegar para cá, vai chegar vindo do governo uma proposta consensuada para a gente resolver e tentar amenizar o problema da regularização fundiária. Resolver este problema em nosso Estado. Eu quero agradecer a Vossa Excelência, Presidente, por contribuir conosco neste Projeto e por nos dar suporte para poder fazer os debates. Muito obrigado.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Obrigado, Deputado Lazinho. Nós que nos honramos muito com a sua presença aqui. Eu quero aqui deixar de público o meu apreço e a minha admiração por Vossa Excelência, uma pessoa que sabe separar a questão partidária da responsabilidade com o Estado. E eu cito aqui, nominalmente lhe agradeço. Semana retrasada, quando nós votamos a Reforma da Previdência, na questão da contribuição dos servidores, que Vossa Excelência pediu vista e, com a grandeza que Vossa Excelência tem, entendendo que aquilo era necessário, nós éramos obrigados a votar devido à questão do Congresso Nacional, que aprovou, Vossa Excelência teve a grandeza de retirar o pedido de vista e deixar que cada deputado votasse de acordo com a sua consciência. Então, Vossa

Excelência, cada dia mais tem a minha admiração e o meu respeito.

Próxima matéria, Senhor Deputado.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) - REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA. Requer, nos termos do artigo 173 e 181, §2º do Regimento Interno desta Casa, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família e amigos, pelo falecimento do Policial Penal Senhor Warlen Dantas Pinto, ocorrido no dia 19 de outubro de 2020, em Rolim de Moura/RO.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Em discussão o Requerimento do Deputado Anderson Pereira.

O SR. JAIR MONTES - Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Deputado Jair Montes para discutir.

O SR. JAIR MONTES - Senhor Presidente, eu quero aqui também externar os meus pêsames à família Penal, em especial, à família do Warlen, Rolim de Moura. Eu conheci, na minha campanha que fiz em 2018 em Rolim de Moura, com o Adeílson e com o Leandro, e ontem recebi esta notícia de um ataque fulminante. E é triste, deixando ali um filho de 12 e 08 meses de idade, muito triste. Um jovem ainda de 46 anos de idade. E que Deus possa confortar. É muito triste,

mas que possa confortar o coração dos seus familiares, do seu pai, da sua mãe.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Que se estendam aí os sentimentos aí do Requerimento do Deputado Anderson Pereira, Deputado Jair, as palavras dele, a todos os membros desta Casa, os nossos sentimentos à família.

Encerrada a discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) - REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN. Requer à Mesa, nos termos do parágrafo único do artigo 199 do Regimento Interno, seja dispensado o interstício regimental para apreciar em segunda discussão e votação, os Projetos de Lei: 389/2020, 423/2020, 834/2020, 850/2020, 851/2020, 671/2020 e 833/2020, todos de autoria do Poder Executivo.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Em discussão o Requerimento de Dispensa de Interstício, do Deputado Ismael Crispin. Não havendo discussão, em votação. Os deputados que concordam permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) - Não há mais matéria a ser lida, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Não havendo mais matéria, enada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e, antes de encerrar a presente Sessão, convoco Sessão Extraordinária para em seguida, a fim de apreciarmos as matérias que foram deliberadas nesta Sessão e que estão em pauta.

Está encerrada a sessão.

**(Encerra-se esta Sessão Extraordinária às 17 horas e 31 minutos)**

***(Sem revisão dos oradores)***